

CONTRATO Nº 164 /2023

**Processo Nº 00013215
Pregão Presencial nº 45/2023
Registro de Preço nº 26/2023**

OBJETO AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (PARA PINTURA DE LIGAÇÃO PARA CBUQ).-----

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (PARA PINTURA DE LIGAÇÃO PARA CBUQ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA M2 ASFALTOS EIRELI – EPP, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13215/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 45/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1- O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av. 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2- A Empresa M2 ASFALTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.332.686/0001-20, localizada à Rua Bias Fortes nº 110, Bairro Centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Giovanni de Souza Vasconcelos, CPF: 406.103.496-00, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (PARA PINTURA DE LIGAÇÃO PARA CBUQ), para serem usados em pequenos e médios reparos tanto nas vias Urbanas da Sede do Município como do Distrito de Honorópolis, bem como para utilização de reparos nas Vias Rurais que necessitem deste material, a contar da data de assinatura deste contrato, constantes do quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
------	------	----	------------------------------	----------------	------------

001	500	TN	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	720,00	360.000,00
003	2.000	LT	EMULSAO ASFALTICA TIPO RR-1C UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	10,00	20.000,00

2.2. As quantidades indicadas no quadro acima do presente contrato representa uma estimativa de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas relacionadas à aquisição prevista neste contrato correrão à conta da dotação orçamentária descritas no quadro abaixo e constantes do orçamento em vigor. E para o ano seguinte - 2023, as que vierem substituí-las;

3.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Fonte financeira descritas no quadro abaixo:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
641	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2-A **MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO SC 25KG** deverá ser fornecida PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 500 sacos de 25kg cada, este material deverá ser entregue no Almoarifado da Sede do Município de Campina Verde/MG sem nenhum custo adicional e descarga por conta do LICITANTE e este terá um prazo de no máximo 30 dias para a entrega do quantitativo solicitado.

4.3 - A **MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)**deverá ser fornecida PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 15 toneladas e fica na responsabilidade do Município de Campina Verde/MG providenciar a retirada do produto diretamente no local indicado pelo LICITANTE, desde que este local não ultrapasse a distância de 200 km da sede do Município para que a qualidade do produto não seja comprometida durante o transporte caso seja superior a esta distância, a contratada terá um prazo de no máximo 30 dias para a entrega do quantitativo solicitado,

4.4 -A **Emulsão RR-1C** serão fornecidas em tambores de 200 litros e entregues no almoarifado da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG mediante requisição prévia para que seja destinado a pintura de ligação, a contratada terá um prazo de no máximo 30 dias para a entrega do quantitativo solicitado.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na Nota Fiscal deverá constar o item conforme o descrito na cláusula segunda deste contrato, com o número do Pregão – Edital nº 45/2023, e deverá ser emitida uma NF para a ficha orçamentária empenhada, para fins contábeis.

5.2- Após a devida conferência da Secretaria requisitante, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela **Contratante** serão pagos em até 30 (trinta) dias após a data da entrega do produto, mediante a entrega da Nota Fiscal, e a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista.

5.3. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal(NF) será imediatamente solicitado à **Contratada**, Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro do Município no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. Caso a **Contratada** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.5. A **Contratada** deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, edital, seus anexos e proposta, em especial quanto à qualidade do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. Para a **Contratada**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

§ 2º: A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2. É vedada a transferência total, ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato. Neles já se encontram

computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto. (art. 65 II “d” – Lei Federal nº 8.666/93).

7.2. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Compras e Licitações;

7.3 – Quando o preço contratado tornar-se superior a média de preço de mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o **FORNECEDOR CONTRATADO**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Setor de Compras e Licitações;

7.4. - Quando o preço contratado tornar-se inferior a média de preço de mercado, o **FORNECEDOR CONTRATADO** poderá encaminhar à CONTRATANTE, por escrito os pedidos de reequilíbrio de valores juntamente com os documentos comprobatórios de alteração de preços, que serão analisados e decididos pelo Setor Competente da Prefeitura de Campina Verde-MG,

7.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR CONTRATADO** e aquele vigente no mercado à época do contrato inicial - equação econômico-financeira.

7.6. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, bem como a redução serão feitas por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **Contratada** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato e procedimento licitatório – Pregão presencial – Edital nº 45/2023, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se, no final, ainda existir saldo de quantitativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução deste contrato, ocasionará rescisão imediata do mesmo.

10.2. Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1992 e suas alterações.

10.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da EMPRESA, fica a PREFEITURA/MUNICÍPIO autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o processo licitatório – Pregão Presencial, Edital nº 45/2023 e seus anexos, proposta de preços apresentada e vencedora.

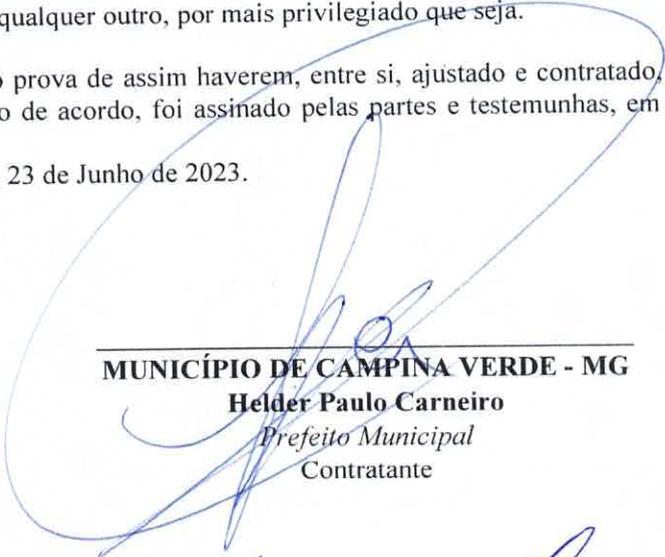
11.3-A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, para fins de controle poderá recolher amostra e realizar testes de controle de qualidade dos produtos fornecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campina Verde – MG., 23 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

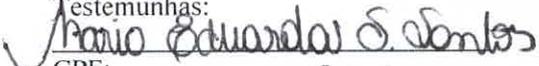


M2 ASFALTOS EIRELI - EPP

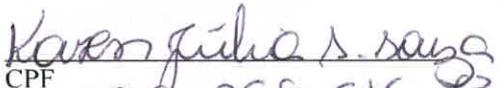
Giovanni de Souza Vasconcelos

Contratado

Testemunhas:



CPF: 113.578.926-67



CPF: 098.258.016-13